

=LEI Nº 1.482, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.990=

"Dispõe sobre aumento de vencimentos ao funcionalismo Público Municipal e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz publico que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica concedido à partir de 1º de Setembro de 1.990, um aumento de 15% (quinze por cento), aos funcionários municipais efetivo do Poder Executivo e Legislativo, em Comissão e aos Aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referências numericas.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numericas, constantes da Lei nº 1.467, de 27 de Agosto de 1.990, passa a vigorar com a seguinte tabela :-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VR.REFERÊNCIA</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VR.REFERÊNCIA</u>
001.....	14.356,53	040.....	24.989,89
002.....	14.538,96	041.....	25.385,01
003.....	14.725,15	042.....	25.788,39
004.....	14.915,20	043.....	26.199,48
005.....	15.108,98	044.....	26.619,03
006.....	15.306,68	045.....	27.046,91
007.....	15.508,17	046.....	27.483,39
008.....	15.713,79	047.....	27.928,47
009.....	15.923,59	048.....	28.382,39
010.....	16.137,42	049.....	28.845,70
011.....	16.355,64	050.....	29.317,95
012.....	16.578,18	051.....	29.799,75
013.....	16.805,23	052.....	30.291,34
014.....	17.036,84	053.....	30.792,59
015.....	17.272,96	054.....	31.303,83
016.....	17.514,08	055.....	31.825,47
017.....	17.759,66	056.....	32.357,40
018.....	18.010,61	057.....	32.900,03
019.....	18.266,10	058.....	33.453,56
020.....	18.526,94	059.....	34.017,95
021.....	18.792,94	060.....	34.593,75
022.....	19.064,12	061.....	35.181,08
023.....	19.340,97	062.....	35.780,05
024.....	19.623,38	063.....	36.391,22
025.....	19.911,20	064.....	37.014,50
026.....	20.204,99	065.....	37.650,25
027.....	20.504,54	066.....	38.298,59
028.....	20.809,96	067.....	38.959,99
029.....	21.121,60	068.....	39.634,75
030.....	21.439,66	069.....	40.322,80
031.....	21.763,98	070.....	41.024,72
032.....	22.094,69	071.....	41.740,63
033.....	22.432,06	072.....	42.470,79
034.....	22.776,11	073.....	43.215,86
035.....	23.126,93	074.....	43.975,50
036.....	23.485,08	075.....	44.750,53
037.....	23.850,09	076.....	45.541,03
038.....	24.222,47	077.....	46.347,40
039.....	24.602,37	078.....	47.169,75



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

B

043

079.....	48.008,59	108.....	81.200,38
080.....	48.864,07	109.....	82.719,89
081.....	49.736,74	110.....	84.269,79
082.....	50.626,96	111.....	85.850,55
083.....	51.534,96	112.....	87.463,18
084.....	52.461,11	113.....	89.107,70
085.....	53.405,80	114.....	90.785,50
086.....	54.369,33	115.....	92.496,54
087.....	55.352,28	116.....	94.241,97
088.....	56.354,88	117.....	96.022,15
089.....	57.377,29	118.....	97.838,07
090.....	58.420,33	119.....	99.690,40
091.....	59.484,26	120.....	101.579,53
092.....	60.569,39	121.....	103.506,62
093.....	61.676,22	122.....	105.472,16
094.....	62.805,20	123.....	107.477,05
095.....	63.956,82	124.....	109.522,13
096.....	65.131,43	125.....	111.608,04
097.....	66.329,61	126.....	113.735,55
098.....	67.551,75	127.....	115.905,72
099.....	68.798,23	128.....	118.119,31
100.....	70.069,48	129.....	120.377,05
101.....	71.366,20	130.....	122.680,12
102.....	72.689,17	131.....	125.029,16
103.....	74.038,44	132.....	127.425,18
104.....	75.414,72	133.....	129.869,17
105.....	76.818,39	134.....	132.362,07
106.....	78.250,32	135.....	134.904,76
107.....	79.710,82		

ARTIGO 3º - Fica concedido também no mês de Setembro de 1.990, um abono a todos os servidores, inclusive os inativos no valor de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), o qual não será incorporado.-

ARTIGO 4º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica igualmente reajustado os respectivos salários.-

ARTIGO 5º - É elevada a nova referência de vencimento, o cargo descrito pertencente ao Quadro de Pessoal desta Municipalidade, conforme segue:-

QT.	CARGO	REF.ATUAL	REF.ELEVADA
30	Músico	1/2 sal.Minimo	1 sal.minimo

ARTIGO 6º - Aos Professores que ministram aulas no período noturno, receberão uma gratificação de 10% (dez por cento), sobre a sua respectiva numeração.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.-

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 25 DE SETEMBRO DE 1.990.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração